



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**RELATÓRIO FINAL**  
**Auditoria Contábil/Financeira, integrada**  
**com Conformidade**  
**Contas Anuais – Exercício 2021**

**Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA**

Porto Velho-RO, 25 de março de 2022.

## FICHA TÉCNICA

Da Fiscalização	
<b>Modalidade:</b>	Contábil/Financeira integrada com conformidade.
<b>Ato originário:</b>	PROAD TRT14 nº 4.873/2021.
<b>Objeto da fiscalização:</b>	Situação patrimonial, financeira e orçamentária da entidade, refletidas nas demonstrações contábeis de 31/12/2021 e transações subjacentes.
<b>Período abrangido pela fiscalização:</b>	01/01/2021 a 31/12/2021.
<b>Composição da equipe:</b>	Cláudio José da Rocha Frazão Edelmiro Pinto da Silva Iraci Gomes Simão Silva Marcos Rogério Reis da Silva Regina Socorro Freitas Zoghbi Rivoredo. Edson Furtado Alves Júnior (Coordenador) Whander Jeffson da Silva Costa (Supervisor)

Do Órgão/Entidade Fiscalizado	
<b>Órgão/Entidade fiscalizado:</b>	Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
<b>Responsável pela entidade, exercício 2021:</b>	Desembargadora Maria Cesarineide de Souza Lima (CPF 138.459.182-68) / Presidente do exercício 2021.

## SUMÁRIO

<b>1. APRESENTAÇÃO</b> .....	4
<b>2. INTRODUÇÃO</b> .....	5
Objeto, objetivos e escopo da auditoria.....	5
Não Escopo.....	5
Metodologia e limitações inerentes à auditoria.....	5
Volume de recursos fiscalizados.....	7
Benefícios da fiscalização.....	8
<b>3. ACHADOS DE AUDITORIA</b> .....	8
3.1. A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.....	8
3.2. As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP...9	
3.3. Ocorreram despesas do exercício de 2020 reconhecidas em 2021.....	11
3.4. No Relatório de Bens Imóveis não constam soluções para regularidade das pendências existentes, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.....	14
3.5. Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis.....	14
3.6. Ausência de norma que regulamente os procedimentos de inventário dos bens imóveis e bens de consumo (almojarifado) e em consequência a sua não realização até o dia 31 de dezembro do exercício.....	16
3.7. – Desvios e distorções nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas .....	18
3.8. – Desvios e distorções nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões .....	18
<b>4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA</b> .....	19
<b>5. CONCLUSÕES</b> .....	19
5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões.....	19
5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis.....	20
5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes.....	20
5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada.....	20
5.5 Benefícios estimados ou esperados.....	20
5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências.....	21
<b>6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS</b> .....	21
APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA.....	23
APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE.....	28
LISTA DE SIGLAS.....	31
LISTA DE TABELAS.....	32

## 1. APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 atribuiu ao Tribunal de Contas da União (TCU) a competência para julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta (art. 71, II). De acordo com o art.16, inc. I da Lei 8.443, de 1992, c/c com art. 207 do Regimento Interno do TCU, essas contas serão julgadas regulares quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, incluindo as respectivas notas explicativas, estão livres de distorção relevante, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Os resultados do trabalho incluem o presente relatório de auditoria e o certificado de auditoria, que irão compor o processo de contas anuais dos responsáveis para fins de julgamento, nos termos do inc. III do art. 9º e do inc. II do art. 50 da Lei 8.443/1992.

Este relatório está estruturado da seguinte maneira: o Item 2 contextualiza o trabalho e apresenta os elementos que ajudam na compreensão do relatório; o Item 3 apresenta os achados de auditoria e, em relação a cada um, as conclusões e as propostas de encaminhamento da equipe; o Item 4 destaca os assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria; o Item 5 expressa as conclusões da auditoria; o Item 6 sintetiza as propostas de encaminhamento da equipe, considerando a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar, obtidas mediante comentários de gestores e analisados pela equipe de auditoria no apêndice C; o Apêndice A detalha a metodologia empregada e o Apêndice B fornece informações adicionais para a compreensão de certos achados; as listas de siglas, tabelas e ilustrações presentes no texto estão indicadas ao final.

Dessa forma, em cumprimento à Instrução Normativa nº 84, de 22 de abril de 2020, do Tribunal de Contas da União – TCU, apresento o **Relatório Final da Auditoria Contábil / Financeira, integrada com Conformidade, visando certificar as Contas Anuais – exercício 2021**, do TRT 14ª Região, elaborado pela Secretaria de Controle Interno e Auditoria - SCIA, para apreciação pela Exma. Sra. Presidente deste Tribunal.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente)

WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA  
Secretário de Controle Interno e Auditoria

## **2. INTRODUÇÃO**

Trata-se de auditoria contábil/financeira integrada com conformidade autorizada por meio do PROAD nº 4.873/2021, realizada nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, com vistas a subsidiar o julgamento pelo TCU, cuja equipe de auditoria foi composta pelos servidores da Secretaria de Controle Interno e Auditoria do TRT da 14ª Região.

### **Objeto, objetivos e escopo da auditoria**

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, bem como as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT da 14ª Região em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público, e se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes subjacentes estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção relevante ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade nas operações, transações ou atos subjacentes podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

### **Não Escopo**

Não integram o escopo da auditoria: a concessão e pagamento de Precatório; o exame de regularidade da aplicação de eventuais recursos transferidos a outras esferas de governo, uma vez que a gestão de tais recursos cabe ao órgão beneficiário de tais recursos.

### **Metodologia e limitações inerentes à auditoria**

A auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria aplicáveis ao setor público, consistentes nas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas aplicadas à Auditoria (NBC TA), emitidas pelo

Conselho Federal de Contabilidade (CFC) que são convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria Independente (ISA), emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC); Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores (ISSAI), emitidas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI); e Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (NAT). Nenhuma restrição significativa foi imposta aos exames.

Tais normas requerem o cumprimento de exigências éticas, o exercício de julgamento e ceticismo profissionais, a aplicação do conceito de materialidade e a identificação e avaliação de riscos de distorção relevante nas demonstrações auditadas ou de desvio de conformidade relevante nas transações subjacentes, independentemente se causados por erro ou fraude, bem como a definição e a execução de procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, a fim de se obter segurança razoável, mediante evidência de auditoria suficiente e apropriada, para suportar as conclusões em que se fundamenta a opinião de auditoria.

Obteve-se entendimento do controle interno relevante para a auditoria para planejar e executar os procedimentos de auditoria mais apropriados às circunstâncias. Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração, bem como a apresentação, a estrutura e o conteúdo geral das demonstrações contábeis, incluindo se as transações e os eventos subjacentes estão apresentados de forma adequada.

A definição e a execução dos procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações e o uso de técnicas assistidas por computador para examinar transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos). Os aspectos relevantes da metodologia aplicada na definição da Estratégia Global de Auditoria e no desenvolvimento e execução do Plano de Auditoria encontram-se detalhados no Apêndice A deste relatório.

As distorções detectadas foram comunicadas à administração do TRT14 por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de Achados (Id. 50), sendo apresentado por meio de Reunião com os Gestores, visando possibilitar as correções necessárias. A Administração e os Gestores responsáveis participaram da reunião, consoante Ata de Reunião (Id. 51)

O trabalho foi conduzido conforme os Termos do Trabalho de Auditoria, encaminhado por meio do Memorando nº 049/SCIA/2021 (Id. 1) e com a Estratégia Global de Auditoria (Id. 23). Conforme exigido pelas normas de auditoria (NAT, 52; ISA/NBC TA 220, 14; ISSAI 2220, 14), a equipe de trabalho buscou durante os trabalhos, coletivamente, a competência e as habilidades necessárias para realização da presente auditoria (Id. 20). A opinião sobre as demonstrações expressa neste Relatório e no Certificado de Auditoria também levou em consideração as conclusões registradas na Formação de Opinião (Id. 49).

Devido às limitações inerentes a uma auditoria, juntamente com as limitações inerentes ao controle interno, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes não tenham sido detectadas, mesmo que o trabalho tenha sido adequadamente planejado e executado de acordo com as normas de auditoria mencionadas.

## Volume de recursos fiscalizados

O volume de recursos fiscalizados atingiu R\$99.958.434,05, referente ao total do ativo constante no balanço patrimonial - BP, e R\$354.536.358,06 de despesas liquidadas durante o exercício 2021, conforme apresentado na tabela 1 abaixo.

Os demais elementos, contas ou itens de menor materialidade dessas demonstrações contábeis foram testados mediante procedimentos de revisão analítica.

**Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes - 2021**

<b>Cód.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Despesas liquidadas</b>
15115	ATIVOS CIVIS DA UNIÃO	R\$ 195.508.694,34
15115	AJUDA DE CUSTO PARA MORADIA A MAGISTRADOS E MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ATIVOS	R\$ 39.399,57
15115	APRECIACAO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO - DESPESAS DIVERSAS	R\$ 725.459,00
		R\$ 12.245.887,98
15115	MANUTENCAO E GESTAO DOS SERVICOS E SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO	R\$ 9.996,96
		R\$ 861.067,67
15115	CAPACITACAO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 573.264,89
15115	FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS	R\$ 135.542,60
15115	PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$ 136.714,08
15115	ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA DE CIVIS - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO	R\$ 8.208.232,59
15115	ASSISTENCIA PRE-ESCOLAR AOS DEPENDENTES DE SERVIDORES CIVIS E DE EMPREGADOS	R\$ 1.199.264,80
15115	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DE CIVIS ATIVOS	R\$ 8.405.540,29
15115	AUXÍLIO-FUNERAL E NATALIDADE DE CIVIS	R\$ 179.010,21
15115	CONTRIBUICAO DA UNIAO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PARA O CUSTEIO DO REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS	R\$ 37.120.700,56
15115	APOSENTADORIAS E PENSÕES CIVIS DA UNIÃO	R\$ 88.906.193,94
15101	COMBATE AO TRABALHO INFANTIL E DE ESTIMULO A APRENDIZAGEM	R\$ 18.908,00
15101	MANUTENÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE TECNOLOGIA	R\$ 12.157,17
15115	ASSISTÊNCIA JURÍDICA A PESSOAS CARENTES	R\$ 250.323,41
<b>TOTAL DA EXECUÇÃO</b>		<b>R\$ 354.536.358,06</b>

Fonte: Sistema Tesouro Gerencial Web, em 25/12/2021.

## **Benefícios da fiscalização**

Os benefícios estimados desta Auditoria são a melhoria das informações e dos controles internos sobre a conformidade dos atos de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, mediante convergência aos padrões internacionais em implementação pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

### **3. ACHADOS DE AUDITORIA**

#### **3.1. A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.**

Salientamos que tal ocorrência foi objeto de recomendação constante no item 3.3 do Relatório Final de Auditoria Contábil, exercício 2020, anexado no id. 48, do Proad 9439/2020, a qual foi acolhida pela Presidência, por intermédio da decisão de id 51. No entanto, apesar de várias tratativas e ações indicadas no mencionado processo, não houve amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis no exercício de 2021.

Sobre o tema, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP (item 6.8, Parte II), “a amortização é realizada para elementos patrimoniais de direitos de propriedade e bens intangíveis que tiverem a vida útil econômica limitada e têm como característica fundamental a redução do valor do bem”. No mesmo sentido, dispõe o citado Manual que “a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso. A amortização deve cessar na data em que o ativo é classificado como mantido para venda, quando estiver amortizado ou na data em que ele é baixado, o que ocorrer primeiro”.

Em observância as mencionadas disposições, realizou-se, no curso dos trabalhos de auditoria, verificação se o TRT14 implementou o procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida no exercício de 2021, oportunidade em que se apurou a inexistência de amortização dos de bens intangíveis, bem como a falta do inventário dos respectivos bens, embora, como já mencionado, ter ocorrido várias tratativas e ações indicadas no Proad 9439/2020.

Indagada a respeito do tema, por meio da Requisição de Documento e Informação nº 02/TRT14/SCIA/2022, a Secretaria de Orçamento e Finanças-SOF, por meio da Seção de Contabilidade Analítica esclareceu que, *“Não há registro dos bens intangíveis no sistema de controle patrimonial, o qual informaria os valores mensais de amortização para registro contábil. Além disso, parte dos bens registrados na conta 124110201 (vida útil indefinida) deveria ser contabilizada como de vida útil definida, ficando sujeito à amortização. Está tramitando o processo administrativo PROAD*



*800-2022 para levantamento do acervo de softwares, bem como para seu registro no sistema de controle patrimonial e contabilização mensal da amortização”.*

Registramos que o presente achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificam o Achado de Auditoria.

Desse modo, para o saneamento da distorção ora apresentada, é necessário o alinhamento de esforços das diversas Unidades Administrativas responsáveis pela gestão patrimonial e gerenciamento dos ativos intangíveis, procedimento que deve ser desencadeado pela Secretaria Administrativa - SA, para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as providências para regularização da distorção apontada, implantando procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida, bem como a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis.

### **Proposta de encaminhamento**

Deverá a Administração determinar que a Secretaria Administrativa para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as seguintes providências: a) implantação dos procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida; b) a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis.

### **3.2. As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP**

Salientamos que tal ocorrência foi objeto de recomendação constante no item 3.4 do Relatório Final de Auditoria Contábil, exercício 2020, anexado no id 48, do Proad 9439/2020, a qual foi acolhida pela Presidência, por intermédio da decisão de id 51.

No entanto, apesar da Secretaria de Orçamento e Finanças ter informado no Proad 9439/2020, Id 79, que seria analisado pela Seção de Contabilidade Analítica os critérios que deveriam ser utilizados para definir as informações que seriam prestadas em cada item apontado pela Controladoria e, ainda, verificar a viabilidade de serem implementadas, tais providências não foram executadas para o exercício de 2021.

Sobre o tema a Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público define que o Relatório de Propósito Geral (nesse caso, o Relatório de Gestão do TRT14 abrange as demonstrações contábeis, incluindo as suas notas explicativas).

Enfatiza, ainda, que as referidas notas são parte integrante das demonstrações contábeis, enquanto a NBC TSP 11, que regulamenta a apresentação

das Demonstrações Contábeis no setor público, estabelece o conjunto básico de informações que devem constar nas notas explicativas, bem como a sua estrutura.

De acordo com a NBC TSP 11, as notas explicativas devem conter informação adicional em relação àquela apresentada nas demonstrações contábeis. Elas oferecem descrições narrativas ou detalhamentos de itens divulgados nessas demonstrações e informação sobre itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis.

Devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de forma sistemática. Cada item do balanço patrimonial, da demonstração do resultado, da demonstração das mutações do patrimônio líquido e da demonstração dos fluxos de caixa devem ter referência cruzada entre informações relativas a cada uma dessas demonstrações e aquelas correspondentes apresentadas nas notas explicativas.

O MCASP, Parte V, por sua vez, define que notas explicativas são informações adicionais às apresentadas nos quadros das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP) e são parte integrante das demonstrações. Seu objetivo é facilitar a compreensão das demonstrações contábeis a seus diversos usuários, devendo ser claras, sintéticas e objetivas e englobar informações de qualquer natureza exigidas pela lei, pelas normas contábeis e outras informações relevantes não suficientemente evidenciadas ou que não constam nas demonstrações. O MCASP discrimina, para cada uma das DCASP, as notas explicativas que devem ser elaboradas para acompanhá-las.

No exame das referidas Notas Explicativas e por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 26/2021/TRT14/SCIA, enviada à Secretaria de Orçamento e Finanças, verificamos que não consta: **Informações gerais:** a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. **Outras informações relevantes:** a) Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. **Divulgação de Políticas Contábeis:** a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. **Divulgação de Estimativas:** a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade Analítica, verifique para o exercício de 2022, a viabilidade de incluir nas notas explicativas: **Informações gerais:** a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. **Outras informações relevantes:** a) Divulgações não financeiras,

tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. **Divulgação de Políticas Contábeis:** a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. **Divulgação de Estimativas:** a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

### **3.3. Ocorreram despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021**

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), além de obedecer às demais normas de contabilidade pública, a escrituração das contas públicas observará o regime de competência no reconhecimento da despesa e na assunção de compromisso (art. 50, II).

A NBC TSP – Estrutura Conceitual, que estabelece os conceitos para a elaboração e a divulgação dos Relatórios Contábeis de Propósito Geral das Entidades do Setor Público prescreve que eles devem ser elaborados com base no regime de competência (item 1.1).

O MCASP 8ª edição, item 1.2, conceitua regime de competência como aquele no qual as transações e outros eventos são reconhecidos quando ocorrem (não necessariamente quando caixa e equivalentes de caixa são recebidos ou pagos). Portanto, transações e eventos são registrados contabilmente e reconhecidos nas demonstrações contábeis dos períodos a que se referirem. Os elementos reconhecidos, de acordo com o regime de competência, são ativos, passivos, patrimônio líquido, variações patrimoniais aumentativas (VPA) e variações patrimoniais diminutivas (VPD), entre essas últimas, as despesas.

As despesas e obrigações devem ser reconhecidas no período contábil em que o fato gerador ocorra, mesmo que o pagamento ocorra em momento posterior. Para essas situações, a macrofunção Siafi 020336 (Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes) orienta que, para o atendimento ao regime de competência é necessário que todos os passivos sejam reconhecidos, ainda que não seja possível ter certeza do seu prazo de exigibilidade ou mesmo do seu valor. Em situações como essas é necessário reconhecer uma provisão.

Por meio da Requisição de Documentos e Informações nº 02/TRT14/SCIA/2022, a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio da Seção de Contabilidade Analítica, esclareceu que *“Em 2021 houve o reconhecimento despesas de exercícios anteriores no montante de R\$ 267.347,98, sendo mais relevantes as*

relativas a passivos de pessoal e encargos sociais (R\$ 155.597,68) (58,20%) e ao pagamento de Indenizações e restituições (R\$ 68.707,42) (25,70%), além de diversas contratações cujos saldos inscritos em restos pagar foram insuficientes, bem como tributos. (relação de empenhos em anexo)”.

Na ocasião, foi solicitado pela Controladoria que fosse relacionado tais despesas, conta contábil, nota de empenho e valores, bem como a sua devida justificativa, sendo apresentado pela aludida Secretaria a relação a seguir:

**Tabela 2 - Relação de Empenhos do Exercício 2020**

Favorecido	Processo	Natureza Despesa Detalhada	Despesas Liquidadas	Total
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	10257/2021	APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS	6.447,26	155.597,68
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	10257/2021	PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR	14.193,89	
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICA	10257/2021	CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA	1.124,59	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	10257/2021	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	77.198,38	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	10257/2021	OBRIGACOES PATRONAIS	152,85	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	10257/2021	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	53.270,89	
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB	10257/2021	OBRIGACOES PATRONAIS	2.068,50	
COORD.GERAL DE ORCAMENTO, FINANÇAS E CONTAB.	10257/2021	OBRIGACOES PATRONAIS	1.141,32	
ENERGISA ACRE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	10286/2019	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PJ	1.028,47	29.691,77
MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA	7617/2020		763,86	
VOLUS TECNOLOGIA E GESTAO DE BENEFICIOS LTDA	10745/2019		9.302,16	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	10754/2019		3.083,32	
TECNISYS INFORMÁTICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.	11339/2019		394,47	
NBS SERVICOS DE COMUNICACOES LTDA	8944/2019		2.399,94	
CLARO S.A.	11254/2019		1.724,84	
UNISYSTEM, SERVICOS E COMERCIO LTDA	23125/2017		10.994,71	

ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA	9181/2020	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PJ	2.662,22	3.203,53
W J SERVICOS DE INFORMATICA LTDA	9160/2020		541,31	
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª. REGIÃO	5766/2021	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	1.261,64	1.261,64
ROBERTH & SOUSA LTDA	9209/2020	MATERIAL DE CONSUMO	726,54	8.885,94
M C P COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITALARES - EI	499/2021		777,6	
LUZ & CIA EIRELI	5594/2020		7.381,80	
EVERALDO DOS SANTOS NASCIMENTO FILHO	9713/2020	INDENIZACOES E RESTITUICOES	32.004,65	68.707,42
JULIANA MARIA LIMA FRANCO	8683/2020		393,07	
SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	8599/2020		396,65	
FELIPE AUGUSTO MAZZARIN DO LAGO ALBUQUERQUE	9442/2020		35.913,05	
<b>TOTAL</b>			<b>267.347,98</b>	<b>267.347,98</b>

Desse modo, embora as despesas referentes ao exercício anterior reconhecidas e pagas no exercício posterior possam estar justificadas, as Variações Patrimoniais relativas ao exercício de 2021, estão superavaliadas em razão do registro das despesas de competência de 2020, no exercício de 2021. Além disso, correm risco de também serem superavaliadas em exercícios futuros, devendo haver melhoria nos controles internos contábeis de reversão de provisões constituídas.

Salientamos que tal ocorrência foi objeto de recomendação constante no item 3.5 do Relatório Final de Auditoria Contábil, exercício 2020, anexado no id 48, do Proad 9439/2020, a qual foi acolhida pela Presidência, por intermédio da decisão de id 51. Embora a Secretaria de Orçamento e Finanças tenha justificado naquele processo (id 79) que sempre busca a melhoria contínua de seus processos de trabalho, e que realizaria estudos no sentido de mitigar eventuais inconsistências quanto às demonstrações contábeis, tal estudo não foi realizado e o mesmo fato ocorreu no exercício de 2021.

### **Proposta de encaminhamento**

Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças verifique a viabilidade de melhoria nos controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

### **3.4. No Relatório de Bens Imóveis não constam soluções para regularidade das pendências existentes, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.**

Analisando o Relatório Final de Inventário dos bens imóveis, anexado nos autos do Proad 382/2022 (id 03), não se evidencia qualquer indicação da Comissão de Inventário quanto a existência de bens imóveis pendentes de regularização e eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade, bem como outras informações gerenciais e obrigações sobre o tema, pois, conforme apontado no Item 4 deste Relatório Preliminar, não existe atualmente norma interna neste TRT14 que regulamente os procedimentos de inventário dos bens imóveis.

Salientamos que os autos (Proad nº 382/2022) até 10/03/2022, encontrava-se na Seção de Contabilidade Analítica (SçCA) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para análise e deliberação.

Registramos que o presente achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificam o Achado de Auditoria.

#### **Proposta de encaminhamento**

Determinar a Comissão de Inventário de bens imóveis, por meio da Secretaria Administrativa, para que faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade.

### **3.5. Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis**

O Inventário Anual de Bens Móveis do TRT da 14ª Região, exercício de 2021 (Proad nº 4829/2021) foi realizado nos termos da Portaria GP n. 0920/2020 em 31 (trinta e uma) unidades deste TRT 14ª Região. Segundo o Relatório final (id 37) expedido pela Comissão inventariante, o levantamento dos bens foi feito *in loco*, pelos próprios gestores das Unidades em suas respectivas localidades, sem custos de deslocamento dos membros da Comissão, mas com acompanhamento sistemático de todos os procedimentos das ações realizadas.

#### **3.5.1. A norma contida no inciso III do art. 61 da Portaria GP n. 920/2021 dispõe que:**

III - etapa 3: com a consolidação do inventário físico, a ser realizado pela Comissão de Inventário Anual, até o mês de novembro de cada ano, que deverá apurar e relatar eventuais inconsistências para a emissão do relatório e registro dos materiais nos sistemas.

Nesse contexto, evidencia-se que a Comissão anexou o Relatório Final do Inventário no dia 16/12/2021 (id 37), portanto, em desacordo com a norma supracitada, que concede prazo até novembro de cada ano para consolidação do inventário físico dos bens materiais. Todavia, os autos revelam que todas as etapas das atividades desenvolvidas pela Comissão à Administração foi cientificada (SA e DG), conforme demonstram os expedientes anexados nos id's 16, 18 e 21.

**3.5.2.** A norma prescrita no art. 68 da Portaria GP n. 920/2021, dispõe que:

Art. 68. Nos inventários anuais serão emitidos os seguintes relatórios gerenciais e de controle de materiais, com vistas ao saneamento das inconsistências detectadas:

- I - relatório de materiais não localizados;
- II - relatório de materiais localizados;
- III - relatório de materiais ociosos;
- IV - relatório de materiais sem plaquetas de identificação de tombamento; e
- V - relatório de materiais classificados por estado de conservação.

Depreende-se, portanto, que dentre os relatórios exigidos pela norma contida no art. 68 da Portaria GP n. 0920/2021 a Comissão apresentou aqueles relacionados nos incisos I a IV, conforme demonstram os documentos anexados aos id's 32/36 e 41. Todavia, não se identificou, nos autos, o relatório de materiais classificados por estado de conservação.

**3.5.3.** Verificamos se na consolidação do inventário a Comissão inventariante observou os requisitos estabelecidos no parágrafo único do art. 68 da Portaria GP n. 0920/2021, que assim dispõe:

Parágrafo único. Na realização da consolidação do inventário, a Comissão de Inventário Anual deverá direcionar os seus trabalhos especialmente para as inconsistências registradas, além da verificação do estado de conservação dos materiais, de forma a avaliar a gestão dos materiais pelos agentes responsáveis, assim como registrar a permanência de material inservível na unidade.

Analisando os autos, mormente o relatório final consolidado pela Comissão inventariante (id 37), constatou ausência de relatório que possa demonstrar a verificação do estado de conservação dos materiais inventariados, como também não consta tais informações nos relatórios anexados nos ids 32/36, 41, 45 e 48 dos autos do Proad 4829/2021.

**3.5.4.** A norma contida no artigo 69, caput, da Portaria GP n.0420/2021, dispõe que:

Não sendo localizado algum material constante do relatório, a Comissão de Inventário Anual deverá notificar a unidade para informar a sua localização, estabelecendo o prazo de cinco dias úteis

Os autos revelam, no expediente anexado no id 41, que foram identificados 50 (cinquenta) bens sem localização, cujo relatório faz parte do Relatório Final apresentado pela Comissão no dia 16/12/2021 (id 37).

A Comissão consignou, na conclusão do seu relatório final (id 37), em relação aos bens não localizados, a seguinte recomendação:

Cobrança dos bens não localizados pelo NMP, com encaminhamento dos resultados obtidos à S/A e DG.

Destarte, apesar do trabalho desempenhado pela Comissão Inventariante, não se identificou nos autos de forma explícita, após a identificação dos bens não localizados, a notificação das unidades para informar a localização dos bens, no prazo de cinco dias, conforme estabelece a norma contida no *caput* do art. 69 da Portaria GP n. 0920/2021.

Todavia, pelo que se depreende da instrução processual realizada pela Comissão, principalmente pelas Declarações de Inventário Anual expedidas no período de 24/11 a 07/12/2021, os gestores já tiveram conhecimento dos bens não localizados em suas respectivas unidades, premissa que se comprova com os documentos anexados nos id's 30 e 31.

Salientamos que os autos (Proad nº 4829/2021 – Inventário bens móveis) até 10/03/2022, encontrava-se na Seção de Contabilidade Analítica (SÇCA) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para análise e deliberação.

Registramos que o presente achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificam o Achado de Auditoria.

### **Proposta de encaminhamento**

Além das providências que deverão ser adotadas com relação ao Inventário dos Bens Móveis apontados nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4 deste Relatório Preliminar, naquilo que couber, deverá a Secretaria Administrativa reforçar orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas e/ou procedimentos que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

### **3.6. Ausência de norma que regulamente os procedimentos de inventário dos bens imóveis e bens de consumo (almoxarifado) e em consequência a sua não realização até o dia 31 de dezembro do exercício.**

Verificamos a ausência de norma que regulamente os procedimentos de inventário dos bens imóveis e bens de consumo (almoxarifado) do TRT14 e em consequência a sua não realização até o dia 31 de dezembro do exercício, em decorrência da edição da Portaria GP n. 920, de 06 de setembro de 2021 que constou no parágrafo único do artigo 81, a seguinte redação:

Art. 81. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria GP nº 835, de 5 de maio de 2016.



Parágrafo único: Destaca-se no rol de procedimentos revogados, a realização de Inventários de bens Imóveis e de Almojarifado, ambos integrantes da Portaria TRT14 GP n.º 835/2016, em razão dos procedimentos de atualização anual junto à SPU e SIAFI no caso dos Imóveis; e mensal pela unidade de Material e Patrimônio, em conjunto com a SOF no caso dos materiais de consumo.

O inventário, longe de ser apenas uma peça financeira ou de contagem de bens, é uma peça gerencial, onde a Administração, por meio de levantamentos, análises e relatório técnico, adota decisões e procedimentos com vista a melhoria de controles, gerenciamento de riscos, regularizações, identificação e correção de divergências/pendências, e outros sugeridos pela comissão de inventário, resultado esse, também confrontando com o sistema contábil no SIAFI.

Desse modo, conforme já apontado por esta Controladoria no Proad n.º 9439/2020, por meio do Parecer n.º 039/2021/TRT14/SCIA, embora a norma interna tenha apontado em seu artigo 81 a previsão de revogação da realização de inventário de bens imóveis e de almojarifado, a mesma vai de encontro a legislação, em especial a Lei n. 4320/64 que estabelece em seu artigo art. 96: "O levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade". A mesma sorte segue o inventário de almojarifado, que, embora não apontado na Lei n. 4320/64, deve ser realizado para que a Administração tenha dados gerenciais para tomada de decisão.

Desse modo, embora a Presidência deste TRT14 tenha determinado no Proad 9439/2020, acolhendo parecer desta Controladoria, que a Secretaria Administrativa impulse a revisão da Portaria GP n. 0920, de 06 de setembro de 2021, Proad 31743/2018, fazendo excluir a não realização de inventário de bens imóveis e de almojarifado e incluindo os critérios de sua realização, verificamos que até o dia 10-3-2022 não houve o cumprimento de tal providência.

Salientamos que os autos (Proad n.º 382/2022, inventário bens Imóveis e Proad n.º 384/2022, inventário almojarifado) até 10/03/2022, encontrava-se na Seção de Contabilidade Analítica (SçCA) da Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) para análise e deliberação.

Registramos que o presente achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, porém, as justificativas e fatos apresentados não modificam o Achado de Auditoria.

### **Proposta de encaminhamento no Relatório Preliminar**

Determinar que a Secretaria Administrativa dê cumprimento a determinação presidencial no Proad 9439/2020 para que seja impulsionado a revisão da Portaria GP n. 0920, de 06 de setembro de 2021, Proad 31743/2018, fazendo

excluir a não realização de inventário de bens imóveis e de consumo (almoxarifado) e incluindo os critérios de sua realização.

Pois bem, embora a propositura acima conste no Relatório Preliminar, uma vez que este teve como análise de procedimentos até o dia 10-3-2022, verificamos que o Proad 9439/2020 teve movimentação, sendo despachado pela Presidência deste Tribunal para que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria analise e emita parecer sobre a matéria suscitada pelo Núcleo de Material e Patrimônio – NMP, na MANIFESTAÇÃO NMP 03/2022, qual seja, “revisão da Portaria GP n. 0920, em 06 de setembro de 2021, no Proad 31743/2018, que excluiu a realização de inventário de bens imóveis e de almoxarifado e incluindo os critérios de sua realização”. Tal fato, também, foi mencionado nos esclarecimentos do gestor constante no Relatório Preliminar.

Dessa forma, a presente recomendação foi excluída do Item 6 - Proposta de encaminhamento - recomendações e providências a serem adotadas, uma vez que a matéria será tratada no Proad 9439/2020.

Registramos que o presente achado foi objeto de comentários de gestores, conforme consta no Apêndice B deste Relatório, sendo o mesmo excluído consoante acima apontado.

### **3.7. – Desvios e distorções nas licitações, dispensas, inexigibilidades, empenhos, liquidação e pagamento de despesas.**

Procedemos análise contábil e de conformidade das licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como nos empenhos, liquidação e pagamento, cujos registros estão nos respectivos processos administrativos, sendo verificado achados de auditoria por meio do respectivo papel de trabalho (Id. 32 e 37) os quais serão tratados na Auditoria específica de nos processos de licitações, adesões a atas de registro de preço, dispensas e inexigibilidades, exercício 2021, conforme consta nos autos do PROAD nº 6573/2021.

Assim, visando evitar retrabalho, os achados encontrados nos respectivos papéis de trabalho serão comunicados à Administração e procedida as devidas recomendações para regularização por meio da citada Auditoria.

### **3.8. – Desvios e distorções nas remunerações de pessoal, aposentadorias e pensões**

Das análises empreendidas na amostragem (Id. 33, 34, 35 e 36), não se verificou desvios e distorções na remuneração de pessoal, aposentadorias e pensões de servidores e magistrados.

#### **4. ASSUNTOS QUE EXIGIRAM ATENÇÃO SIGNIFICATIVA NA AUDITORIA**

Assuntos que exigiram atenção significativa na auditoria não são achados, mas podem fornecer aos usuários uma base para obtenção de informações adicionais da administração e com os responsáveis pela governança sobre determinados assuntos relacionados à entidade, às demonstrações contábeis auditadas ou à auditoria realizada (ISA/NBC TA 701, itens 3 e 9).

Nos exames efetuados, não detectamos assuntos, além dos achados apontados, que exigiram atenção significativa da equipe de auditoria.

#### **5. CONCLUSÕES**

Realizamos, ao amparo da competência estabelecida no art. 71, incs. I e II, da Constituição Federal, nos termos do art. 74, inc. IV, auditoria financeira integrada com conformidade nas contas relativas ao exercício de 2021 dos responsáveis pelo TRT da 14ª Região.

As contas auditadas compreendem os balanços patrimonial e orçamentário em 31 de dezembro de 2021, as demonstrações das variações patrimoniais para o exercício findo nessa data, com as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis, e as respectivas operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis.

Os objetivos da auditoria são obter segurança razoável para expressar conclusões sobre se as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial, financeira e orçamentária do TRT14 em 31 de dezembro de 2021, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicadas ao setor público; e sobre se as operações, transações ou os atos de gestão relevantes dos responsáveis estão em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com as leis e os regulamentos aplicáveis e os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta de agentes públicos.

##### **5.1 Segurança razoável e suporte às conclusões**

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia absoluta de que a auditoria, conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, sempre detectará uma distorção ou um desvio de conformidade relevante quando existir. As distorções nas demonstrações contábeis e os desvios de conformidade podem ser decorrentes de fraude ou erro e são considerados relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar,

dentro de uma perspectiva razoável, as decisões tomadas com base nas contas auditadas.

Conforme exigido pelo item 26 da ISA/NBC TA 330/ISSAI 2330 – Resposta do auditor aos Riscos Avaliados, e com os itens 179 e 181 da ISSAI 4000 – Norma para auditoria de conformidade, foi obtida evidência de auditoria apropriada e suficiente para formar as conclusões da auditoria.

As demonstrações contábeis da entidade do exercício findo em 31/12/2020 foram auditadas, sendo concluído que essas não apresentaram distorções que possam afetar de forma relevante as demonstrações contábeis de 31/12/2021.

Foram realizadas as avaliações específicas requeridas pelos itens 12 a 15 da ISA/NBCTA700/ISSAI 2700 – Formação de opinião e emissão do relatório do auditor independente sobre as demonstrações contábeis (Id. 49), para extrair as conclusões expressas a seguir, que fundamentam as opiniões emitidas no certificado de auditoria.

## **5.2 Conclusão sobre as demonstrações contábeis**

Concluiu-se que as distorções apresentadas nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis, uma vez que não representam parcela substancial que possam afetar, de forma significativa, o entendimento das demonstrações contábeis pelos usuários.

## **5.3 Conclusão sobre a conformidade das operações, transações ou atos de gestão subjacentes**

Concluiu-se que os desvios de conformidade apresentados nos Achados de Auditoria, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não têm efeitos generalizados nas operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, subjacentes às demonstrações contábeis acima referidas.

## **5.4 Impacto dos achados nas contas da unidade jurisdicionada**

Conforme exigido pelas normas e padrões de auditoria do TCU (NAT, 162; PAC, 51), ressalta-se que, como registrado na “Conclusão sobre as demonstrações contábeis”, os Achados de Auditoria correspondentes às distorções de valor e de classificação, apresentação ou divulgação, individualmente ou em conjunto, não comprometem as contas e não tem efeitos generalizados sobre as demonstrações contábeis; e os achados referidos na “Conclusão sobre a conformidade das transações subjacentes”, igualmente, não comprometem as referidas contas nos aspectos da legalidade, legitimidade e economicidade.

## **5.5 Benefícios estimados ou esperados**

Entre os benefícios qualitativos esperados da implementação das deliberações propostas citam-se o aumento da transparência da gestão, a melhoria das informações e o aprimoramento dos controles internos sobre a conformidade dos atos

de gestão financeira e orçamentária e dos respectivos registros contábeis, bem como sobre o processo de elaboração das demonstrações contábeis, alinhando-os aos padrões internacionais em implementação pela STN, para convergir as práticas contábeis adotadas no Brasil às Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

## **5.6 Prazo para atendimento das determinações e providências**

Nos termos do artigo 57 da Resolução nº 309/2020, do Conselho Nacional de Justiça, é necessário o monitoramento e acompanhamento das auditorias realizadas, com a estipulação de prazo, ao titular da unidade auditada, para atendimento das recomendações e comunicação das providências adotadas.

Embora a aludida Resolução não estabeleça o critério para a concessão do prazo, levando em conta o princípio da razoabilidade, as peculiaridades de cada ocorrência e a necessidade de sua regularização, consideramos adequado o **prazo máximo de 120 dias** para atendimento das determinações e providências.

## **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO - RECOMENDAÇÕES E PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

Considerando os trabalhos desenvolvidos na presente Auditoria, em especial as anotações apontadas no Item 3 – Achados de Auditoria, submetemos os autos à Autoridade Superior opinando que a Administração do TRT da 14ª Região determine a adoção das seguintes providências:

**a) Item 3.1** - Determinar à Secretaria Administrativa para que, em conjunto com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Secretaria de Orçamento e Finanças, adotem as seguintes providências: a) implantação dos procedimento de amortização dos bens intangíveis com vida útil definida; b) a partir do próximo inventário anual façam constar também os bens intangíveis.

**b) Item 3.2** – Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças, por meio do Setor de Contabilidade Analítica, verifique para o exercício de 2022, a viabilidade de incluir nas notas explicativas: **Informações gerais:** a) Julgamentos pela aplicação das políticas contábeis. **Outras informações relevantes:** a) Divulgações não financeiras, tais como: os objetivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade. **Divulgação de Políticas Contábeis:** a) O grau em que a entidade tem aplicado qualquer disposição transitória de outra norma. **Divulgação de Estimativas:** a) A natureza dos pressupostos ou de outras incertezas nas estimativas; b) A sensibilidade dos valores contábeis aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade; c) A solução esperada de incerteza e a variedade de desfechos possíveis ao longo do próximo exercício social em relação aos valores contábeis dos ativos e passivos

impactados; d) A explicação de alterações feitas nos pressupostos adotados no passado, caso a incerteza permaneça sem solução.

**c) Item 3.3** – Determinar que a Secretaria de Orçamento e Finanças verifique a viabilidade de melhoria nos controles internos contábeis para prevenir, detectar e corrigir inconsistências que possam distorcer os saldos das demonstrações contábeis, no que diz respeito à constituição e reversão de provisões em observância ao regime de competência, conforme estabelecido no art. 50, II, da LRF e nas normas de contabilidade aplicáveis ao setor público.

**d) Item 3.4** - Determinar que a Secretaria Administrativa implemente medidas junto a Comissão de Inventário de bens imóveis, para que faça constar no Relatório Final as informações sobre a existência de bens imóveis pendentes de regularização, as providências que devem ser adotadas, bem como eventuais obstáculos que impeçam a sua regularidade.

**d) Item 3.5** – Além das providências que deverão ser adotadas com relação ao Inventário dos Bens Móveis apontados nos itens 3.5.1, 3.5.2, 3.5.3 e 3.5.4 deste Relatório Preliminar, naquilo que couber, deverá a Secretaria Administrativa reforçar orientações as futuras Comissões de Inventário, para que observe as normas e/ou procedimentos que regem a elaboração e registro do Inventário de Bens Imóveis, em especial as ocorrências apontadas neste Relatório de Auditoria.

Porto Velho-RO, 25 de março de 2022.

(assinado digitalmente) EDSON FURTADO ALVES JÚNIOR Coordenador da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) EDELMIRO PINTO DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) IRACI GOMES SIMÃO Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) CLÁUDIO JOSÉ DA ROCHA FRAZÃO Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) MARCOS ROGÉRIO REIS DA SILVA Membro da Equipe de Auditoria	(assinado digitalmente) REGINA SOCORRO FREITAS ZOGHBI RIVOREDO Membro da Equipe de Auditoria
(assinado digitalmente) WHANDER JEFFSON DA SILVA COSTA Secretário de Controle Interno e Auditoria Supervisor da Auditoria	

## APÊNDICE A – DETALHAMENTO DA METODOLOGIA EMPREGADA

### 1 DETERMINAÇÃO DA MATERIALIDADE PARA O TRABALHO

1.1 A materialidade é um conceito utilizado pelo auditor para estabelecer o nível (ou os níveis) a partir do qual as distorções na informação ou as não conformidades do objeto de auditoria serão consideradas relevantes e, assim, tratadas para fins de planejar, executar e relatar a auditoria.

1.2 O conceito é utilizado em todas as fases da auditoria: na **fase de planejamento**, para determinar o que é significativo para os procedimentos preliminares de avaliação de risco e para planejar os procedimentos de auditoria; na **fase de execução**, para avaliar o efeito dos achados identificados na auditoria; e na **fase de relatório**, para formar a conclusão ou opinião de auditoria com base na relevância dos achados, individualmente ou em conjunto, bem como para fundamentar as propostas de encaminhamento do relatório. Os julgamentos sobre materialidade são realizados com base nos critérios de magnitude das distorções e dos efeitos das não conformidades (**materialidade quantitativa**), e da natureza e circunstâncias da sua ocorrência (**materialidade qualitativa**).

#### 1.1 Materialidade quantitativa

1.1.1 Conforme o Manual de Auditoria Financeira do TCU, item 226, e a ISA/NBC TA 320, ISSAI 2320, ao estabelecer a estratégia global de auditoria, o auditor deve determinar a materialidade para as demonstrações contábeis como um todo (materialidade global ou materialidade no planejamento), a materialidade para execução da auditoria e estabelecer o limite para acumulação de distorções, de modo a permitir a avaliação dos riscos de distorções relevantes e a determinação da natureza, época e extensão (tamanho das amostras) dos procedimentos adicionais de auditoria. A materialidade, no aspecto quantitativo, geralmente é definida mediante a aplicação de um percentual sobre determinado valor de referência que reflete razoavelmente o nível de atividade financeira do objeto da auditoria, como o total das despesas, das receitas, do ativo, do passivo, do lucro etc.

1.1.2 O Tribunal de Contas Europeu (*ECA*, na sigla em inglês) estabelece que a materialidade para o trabalho como um todo deve se situar entre 0,5% e 2% do valor de referência. O Instituto dos Auditores Independentes Certificados dos Estados Unidos (*AICPA*, na sigla em inglês) considera o total das despesas (p. ex.: dotação autorizada, despesa empenhada) como o referencial provavelmente mais apropriado para as auditorias das entidades do setor público (*Audit Guide*, 2014, p. 404). Já a Federação Internacional de Contadores (*IFAC*, na sigla em inglês) orienta que se o lucro não é uma medida útil (como no caso das entidades sem fins lucrativos e da maioria das entidades do setor público), o auditor pode considerar outras bases como: de 1% a 3% das receitas ou despesas; de 1% a 3% dos ativos; ou de 3% a 5% do patrimônio líquido.

1.1.3 Duas pesquisas internacionais recentes, realizadas no âmbito das especializações em auditoria financeira do TCU, corroboraram que o intervalo situado entre 0,5% a 2% do valor de referência é o mais utilizado pela maioria das EFS (o

somatório do % das EFS que adotam ultrapassa 100% pelo fato de que cada EFS pode adotar mais de um referencial).

**Tabela 3 – Referências e percentuais adotados pelas EFS**

Referencial adotado	% EFS que adotam o referencial	Intervalo aplicado sobre o referencial	% de EFS que adotam
Despesa total	96%	0,5% - 2%	40%
Ativo total	77%	0,5% - 2%	21%
		1%	21%
Passivo Total	36%	0,5% - 2%	60%
Receita total	77%	0,5% - 2%	43%

Fonte: Adaptado de Melo, 2019. TCC Materialidade em auditoria financeira no setor público.

1.1.4 - A escolha do valor de referência nesta auditoria recaiu sobre o total da despesa estimada para o exercício de 202 do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, uma vez que este valor é o de maior representatividade, tendo em vista a natureza das atribuições e funções da Justiça do Trabalho, bem como que o TRT14 vem executando em todos os exercícios, em média 95% do orçamento previsto.

1.1.5 - Por conseguinte, a materialidade global (MG), a materialidade para execução da auditoria (ME) e o limite para acumulação de distorções (LAD) foram determinados nesta auditoria considerando a relevância financeira individual da conta, classe ou ciclo de transações em relação ao valor de referência do TRT14 no exercício de 2020. A tabela a seguir apresenta os níveis de materialidade com seus respectivos valores estabelecidos no planejamento a serem utilizados na execução da auditoria.

**Tabela 4 – Níveis de Materialidade (R\$)**

VR – Valor de referência	[.....]	369.681.882,00
MG – Materialidade global	2% do VR	7.393.637,64
ME – Materialidade para execução	50% da MG	3.696.818,82
LAD – Limite para acumulação de distorções	3% da MG	221.809,13

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria, com base na despesa estimada para o exercício de 2021 do TRT14, constante no Sistema do Tesouro Gerencial, extraído em novembro/2021.

1.1.6 – Assim, a MG de R\$7.393.637,64 será o parâmetro quantitativo considerado para avaliação dos efeitos das distorções não corrigidas, individualmente ou em conjunto, para extrair as conclusões em que se fundamentará a opinião de auditoria.

1.1.7 – A ME para execução dos testes de auditoria (distorção tolerável) foi estabelecida em 50% da MG. Esse percentual geralmente varia entre 50% e 75%. Onde o risco é maior, em um nível mais próximo dos 50% do que dos 75% da materialidade global, e ao contrário onde o risco é menor. Por conseguinte, o valor de R\$3.696.818,82 será o utilizado para determinar a relevância financeira individual das contas e como parâmetro para determinar se os saldos das contas significativas estão distorcidos.



1.1.8 – Não serão determinados níveis de materialidade inferiores à MG para classes específicas de transações, saldos contábeis e divulgações, pois, nas circunstâncias específicas do TRT da 14ª Região, não se considera haver uma ou mais classes específicas de transações, saldos contábeis ou divulgação para as quais se poderia razoavelmente esperar que distorções de valores menores que a materialidade global influencie as decisões econômicas dos usuários previstos tomadas com base nas demonstrações contábeis.

1.1.9 – O LAD representa o valor abaixo do qual as distorções de valor serão consideradas claramente triviais e, portanto, não serão acumuladas durante a auditoria, desde que, quando julgadas pelos critérios qualitativos de natureza ou circunstâncias, não sejam consideradas claramente triviais. Esse limite foi estabelecido em 3% da MG, resultando no valor de R\$221.809,13 . Esse percentual pode variar entre 3% e 5% da materialidade global, a depender da avaliação de riscos (MAF, 234).

### **1.1.10 - Materialidade qualitativa**

A natureza e as circunstâncias relacionadas a algumas distorções podem levar a equipe de auditoria a avaliá-las como relevantes ainda que estejam abaixo dos limites quantitativos de materialidade definidos acima.

Serão consideradas qualitativamente relevantes as contas ou os ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes tenham alta sensibilidade pública/social ou que possam incluir riscos cujas distorções, com base na relevância pela natureza ou pelas circunstâncias, possam influenciar as decisões dos usuários previstos.

Ao avaliar o efeito das distorções não corrigidas, a equipe deve considerar não apenas a sua magnitude, mas, também, a natureza e as circunstâncias específicas de sua ocorrência (ISA/NBCTA320, 6; Manual de Auditoria Financeira (MAF), 235/6). A perspectiva qualitativa da materialidade considera a:

Relevância pela natureza – qualquer suspeita de má gestão grave, fraude, ilegalidade ou irregularidade, distorção intencional ou manipulação de resultados ou informações; e

Relevância pelas circunstâncias – devido ao contexto em que ocorrem, podem mudar a impressão dos usuários previstos e ter um efeito significativo nas suas decisões.

## **2 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DAS CONTAS SIGNIFICATIVAS**

2.1 As contas contábeis foram consideradas significativas pela:

**I – relevância financeira**, quando:

- a) o seu saldo era maior ou igual ao valor da ME;
- b) compunham ciclos contábeis, cujo somatório era maior ou igual ao valor da ME;

c) o histórico dos saldos de exercícios era maior ou igual ao valor da ME: ocorre especialmente com as contas de despesas, pois a execução cresce ao longo do exercício e atingirá a materialidade exigida.

**II – relevância qualitativa**, quando:

d) o seu saldo era inferior ao valor da ME, mas podia ser relevante pela natureza ou incluir risco de distorção relevante pelas circunstâncias e/ou fosse relevante pelo critério de sensibilidade pública.

### **3 ABORDAGEM DE AUDITORIA**

3.1 A decisão da equipe foi por uma abordagem com ênfase em testes de detalhes para os ciclos contábeis que envolviam contas ou ciclos de transações cujas operações, atividades ou transações subjacentes eram significativas.

3.2 Essa decisão decorreu do fato de:

- avaliarmos o nível planejado de risco de procedimentos de revisão analítica em grau elevado; e de
- avaliarmos o nível planejado de risco de controle em grau elevado.

3.3 Em consequência dessa decisão:

- obtivemos entendimento do controle interno em grau mínimo; e
- realizamos poucos testes de controle.

### **4 AVALIAÇÃO E RESPOSTA AOS RISCOS DE DISTORÇÃO RELEVANTE**

4.1 Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, financeiras e orçamentárias, e em relação à conformidade das operações, transações ou atos de gestão relevantes dos responsáveis, independentemente se causadas por fraude ou erro.

4.2 Com base nos resultados da avaliação de risco, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta aos riscos significativos de maneira a obter evidência de auditoria suficiente e apropriada para suportar as conclusões da auditoria.

4.3 Esses procedimentos de auditoria incluíram inspeção documental, confirmação externa de saldos e transações, recálculo, reexecução de procedimentos, procedimentos analíticos, indagações, inclusive por escrito (ofícios de requisição), bem como o uso de técnicas de auditoria assistidas por computador para examinar populações inteiras de transações e de amostragem estatística para testes de controle e de conformidade (amostragem por atributos).

4.4 No tocante às contas e/ou ciclos contábeis não significativos, a evidência de auditoria foi obtida mediante a aplicação de procedimentos de revisão analítica.

### **5 FORMAÇÃO DAS OPINIÕES E COMUNICAÇÕES À ADMINISTRAÇÃO**

5.1 As distorções e as não conformidades detectadas foram comunicadas à administração do TRT14, por meio do Relatório Preliminar de Auditoria – Matriz de

Achados, de forma a lhe permitir as devidas ações corretivas, e foram considerados na formação das conclusões e opiniões de auditoria sobre as demonstrações contábeis e sobre a conformidade das operações, transações ou dos atos de gestão relevantes dos responsáveis.

## **6 MÉTODO DE AMOSTRAGEM UTILIZADO NA AUDITORIA**

### **Parâmetros dos testes de controle e de conformidade:**

6.1 Os testes de conformidade aplicados nos processos foram realizados com base em amostra estatística por atributos.

6.2 A amostragem por atributos é o método para realização de testes de conformidade e para testes de controle em que o tipo de resposta esperado é binomial (e.g. Conforme / Não conforme). Nesse tipo de amostragem, o auditor deve especificar os valores numéricos apropriados para três fatores: risco de amostragem; taxa de desvio tolerável; e taxa esperada de desvio.

6.3 No caso do tamanho da amostra para testes de controle, os valores considerados são:

a.a) **Risco de amostragem de 5% (95% de segurança);**

a.b) **Taxa de desvio tolerável de 5%**, tendo por base a avaliação preliminar do risco de controle, avaliado em nível baixo; e

a.c) **Taxa de desvio esperada de 0%**, com base amostra piloto de vinte itens e julgamento profissional.

6.4 Os itens amostrais foram selecionados aleatoriamente, isto é, todos tiveram idêntica chance de ser selecionados.

### **Definição da distorção tolerável (DT) para testes substantivos**

6.5 A ME alocada a cada conta, grupo de contas ou ciclo contábil, denominada distorção tolerável (DT), tem efeito na extensão dos testes substantivos quando o auditor faz uso de técnicas de amostragem aplicada à auditoria para testar menos de 100% das transações. O estabelecimento de um valor menor para a DT exigirá que o auditor realize uma maior quantidade de testes para obter a evidência de auditoria suficiente do que aquela necessária quando se estabelece um valor maior.

6.6 A DT é, portanto, a aplicação da materialidade para execução (ME), conforme definido na ISA/NBC TA 320, item 9, em procedimento de amostragem específico. Ao definir uma amostra, o auditor determina a DT para avaliar o risco de que o conjunto de distorções individualmente irrelevantes possa fazer com que as demonstrações contábeis apresentem distorções relevantes e forneça margem para possíveis distorções não detectadas. A DT pode ter o mesmo valor ou um valor menor do que o da ME (ISA/NBC TA 530, A3).

6.7 Assim, no planejamento da auditoria, a alocação da ME seguiu a regra descrita no item 1.1.7 deste Apêndice.

## APÊNDICE B – COMENTÁRIOS DE GESTORES E ANÁLISES DA EQUIPE

Este Apêndice do relatório atende ao disposto nas Normas de Auditoria do TCU, itens 144 a 148, e será completado após a obtenção de comentários dos dirigentes da entidade auditada sobre o relatório preliminar.

Também atende ao disposto no art. 14 da Resolução TCU nº 315, de 2020, no sentido de oportunizar aos destinatários das deliberações a apresentação de comentários sobre as propostas de determinação e/ou recomendação, solicitando, em prazo compatível, informações quanto às consequências práticas da implementação das medidas aventadas e eventuais alternativas.

A inclusão e a análise desses comentários no relatório final resultam em um documento que não só apresenta os achados, as conclusões e as propostas da equipe, mas também a perspectiva dos dirigentes e as ações corretivas que pretendem tomar.

### ACHADOS DE AUDITORIA

#### **3.1. A Administração não vem realizando amortização e nem realizando inventário dos bens intangíveis.**

##### **Comentários do gestor (SA):**

O Proad 800/2022 está atualmente no Núcleo de Material e Patrimônio para lançamento dos valores inicialmente repassados pela SOF em planilha. A chefia do NMP está colhendo informações sobre como efetuar o novel lançamento junto a outros Regionais. Considerando o fluxo de atividades do NMP, que atende demandas atuais e pontuais da Administração, a previsão para conclusão do lançamento está estimada para 25/03/2022, quando o processo seguirá à SETIC, nos termos do Despacho DG no referido proad.

##### **Comentário da Equipe de Auditoria:**

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

#### **3.2. As Notas Explicativas não atendem todos os requisitos do MCASP e DCASP**

**Comentários do gestor (SOF):** Não houve comentários.

#### **3.3. Ocorreram despesas do exercício de 2020 reconhecidas no exercício de 2021**

**Comentários do gestor (SOF):** Não houve comentários.

#### **3.4. No Relatório de Bens Imóveis não constam soluções para regularidade das pendências existentes, fazendo-se as correções, ou, em último caso, reportando a situação à Administração do Tribunal.**

##### **Comentários do gestor (SA):**

Convém ressaltar que as decisões emanadas no PROAD 9439/2020 interferem neste item. E quanto a não ter norma interna atual regulamentando os procedimentos, o proad 9439/20 guarda informações do NMP acerca do inventário de Imóveis e Almoxarifado e que estão prestes a alterar ou não a Portaria GP n. 920/21.

Quanto às providências a serem tomadas para a regularização de imóveis, temos a informar que a consulta ao SPIUnet permite verificar que existem bens imóveis pendentes de regularização.

Quanto aos obstáculos que impeçam ou não a sua regularidade, cremos que deva ser instada a Secretaria do Patrimônio da União - SPU, que é um órgão ligado ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, cujas competências incluem, entre outras, a incorporação e regularização do domínio dos bens da União; sua adequada destinação; além do controle e da fiscalização dos imóveis.

A Seção de Engenharia já respondeu que tais correções de pendências a SPU-Superintendência de Patrimônio da União é quem tem a competência legal para fazer.

**Comentário da Equipe de Auditoria:**

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

**3.5. Desvios e distorções de conformidade no Inventário de Bens Móveis**

**Comentários do gestor (SA):**

**3.5.1** - Na leitura dos autos PROAD 4829/2021, facilmente se percebe que 2021 foi um ano de inovações drásticas em se tratando de inventário. O processo foi praticamente um piloto para a nova sistemática com utilização das ferramentas do sistema SCMP, sem as quais, diga-se de passagem, não seria possível a inserção de bens nas contas “bens em processo de localização” e “bens a alienar”.

O cronograma das ações foi afetado por diversos fatores, os quais estão descritos pormenorizadamente no ID 16 do PROAD 4829/2021. A ideia era aprimorar os procedimentos para execução dentro do cronograma para o ano de 2022.

**3.5.2** - Em consulta às Declarações emitidas, não foi localizado campo para marcação sobre o estado dos bens, o que impossibilitou a emissão do referido relatório. Tal item deverá ser verificado previamente à feitura do Inventário de Bens Móveis 2022.

**3.5.3** - Idem ao item 6.2, pois ambos se referem ao estado de conservação dos bens inventariados.

**3.5.4** - O atraso do cronograma de Inventário, por razões relatadas no iid 16 proad 4829/2021, impossibilitou que a Comissão tomasse as providências antes da entrega do Relatório Final, pelo que fez-se a recomendação de providências de cobrança pelo NMP, o que se daria após o retorno dos autos, o que não ocorreu ainda. De fato os gestores já estão cientes dos itens faltantes (inclusive a VT Cruzeiro do Sul já efetuou o ressarcimento do bem não localizado, só não foi registrado nos autos porque o processo não retornou.

Salientamos que se não houver mais entraves para o início dos trabalhos no prazo da Portaria, prevê-se que as inconsistências serão sanadas e os ajustes serão efetuados. O

inventário 2022 será efetuado sem as inconsistências, sob o acompanhamento da Secretaria Administrativa

**Comentário da Equipe de Auditoria:**

No que pese as justificativas e providências implementadas e em implementação, tais fatos não modificam o Achado de Auditoria.

**3.6. Ausência de norma que regule os procedimentos de inventário dos bens imóveis e bens de consumo (almoxarifado) e em consequência a sua não realização até o dia 31 de dezembro do exercício.**

**Comentários do gestor (SA):**

Os inventários de Bens Imóveis e de Almoxarifado foram retirados da Portaria que normatiza os inventários anuais a teor do que ocorre em outros Regionais. No entanto, por determinação da Presidência, ambos foram realizados.

Quanto ao Inventário de bens de Almoxarifado, registramos que a conferência é feita mensalmente e anualmente. Portanto, a Administração desses bens está sendo feita acuradamente por meio de registro, conferência e relatórios mensais.

Quanto ao inventário de Bens Imóveis, observamos indicação legal (art.96, Lei 4.320/64), no entanto, o levantamento geral dos imóveis é feito anualmente pela Engenharia deste Regional e gravado no SPIUNET.

Por fim, em consulta ao PROAD 9439/2020, no qual houve as determinações, observa-se que em 09/03/2022, a pedido da DG, o NMP apresentou considerações relacionadas ao tema.

O processo foi à Presidência em 14/03/22, que acolheu a Sugestão DG e encaminhou os autos à SCIA em 15/03/22. Até o dia 18/03/22, o PROAD encontra-se na SCIA para pronunciamento.

**Comentário da Equipe de Auditoria:**

Embora a propositura no achado de auditoria, item 3.6 deste Relatório fosse no sentido de que a Presidência determinasse que a Secretaria Administrativa desse cumprimento a determinação presidencial no Proad 9439/2020 para que seja impulsionado a revisão da Portaria GP n. 0920, de 06 de setembro de 2021, Proad 31743/2018, fazendo excluir a não realização de inventário de bens imóveis e de consumo (almoxarifado) e incluindo os critérios de sua realização, verificamos que o mencionado processo teve movimentação, sendo despachado pela Presidência deste Tribunal para que a Secretaria de Controle Interno e Auditoria analise e emita parecer sobre a matéria suscitada pelo Núcleo de Material e Patrimônio – NMP, na MANIFESTAÇÃO NMP 03/2022, qual seja, “revisão da Portaria GP n. 0920, em 06 de setembro de 2021, no Proad 31743/2018, que excluiu a realização de inventário de bens imóveis e de almoxarifado e incluindo os critérios de sua realização”.

Dessa forma, a presente recomendação foi excluída do Item 6 - Proposta de encaminhamento - recomendações e providências a serem adotadas, uma vez que a matéria será tratada no Proad 9439/2020.

## **LISTA DE SIGLAS**

CFC - Conselho Federal de Contabilidade

DCASP - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público

GRU - Guia de Recolhimento da União

GPS - Guia da Previdência Social

ISA - Normas Internacionais de Auditoria (na sigla em inglês)

ISSAI - Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores

LOA - Lei orçamentária anual

LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal

NAT - Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União

MCASP - Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público

NBC TA - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas de Auditoria

NBC TSP - Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público

NE - Nota Explicativa

PAC - Padrões de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas da União

PCASP - Plano de Contas Aplicado ao Setor Público

RG - Relatório de Gestão

SCIA - Secretaria de Controle Interno e Auditoria

SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira

STN - Secretaria do Tesouro Nacional

TCE - Tomadas de Contas Especial

TCU - Tribunal de Contas da União

TRT - Tribunal Regional do Trabalho

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Despesas Liquidadas objeto de testes de detalhes.....	7
Tabela 2 – Relação de Empenhos do Exercício 2021.....	12
Tabela 3 - Referências e percentuais adotados pelas EFS.....	24
Tabela 4 - Níveis de Materialidade.....	24